
**CONCURSO PÚBLICO PARA:
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PODAS E ABATES DE ÁRVORES NO
CONCELHO DE MATOSINHOS”**

Código dos Contratos Públicos

«CADERNO DE ENCARGOS»

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de poda e abate de árvores e palmeiras em diversos locais do Concelho de Matosinhos - **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PODAS E ABATES DE ÁRVORES NO CONCELHO DE MATOSINHOS”**

Artigo 2.º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 3 (três) anos ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2023 ou dia seguinte ao da data da sua assinatura.

Artigo 3.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Preparar e planear a execução dos trabalhos;
 - b. Executar os atos identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I deste Caderno de Encargos, garantindo que após a intervenção:
 - i. Os ramos mais baixos das árvores não afetam a passagem de peões ou veículos, nem dificultam qualquer visibilidade de sinalização vertical de trânsito;
 - ii. Não ocorrerá qualquer queda de ramos secos, já existentes desde a intervenção nos exemplares arbóreos;
 - iii. Não se verifica a presença de ramos sobre os espaços privados adjacentes, eliminando com isso quaisquer danos ou conflitos potencialmente provocados pelo arvoredo municipal;
 - iv. Em situação de abate, garantir o rebaixamento máximo do topo do cepo correspondente, com sinalização adequada da situação, evitando potenciais acidentes.
 - c. Reparação de qualquer dano causado consequente da realização dos trabalhos de poda e abate, na área envolvente a cada exemplar intervencionado.
 - d. Cumprir os regulamentos técnicos, normas, especificações e demais legislação em vigor.

- e. Sempre que o adjudicatário detete que alguma árvore represente um risco potencial, nomeadamente, para a segurança rodoviária, para a segurança dos cidadãos, bem como, para bens móveis e imóveis, deve comunicar de imediato à entidade adjudicante.
- f. Garantir o acompanhamento policial dos trabalhos, sempre que se afigure necessário, para regularização do trânsito na área de intervenção, sendo da sua responsabilidade os custos que daí advenham.
- g. Os resíduos resultantes das intervenções, devem ser removidos do local no próprio dia e entregues em local previamente indicado pela entidade adjudicante.
- h. Integrar os princípios gerais de prevenção nas opções técnicas e organizacionais de planificação dos diferentes trabalhos, fases e tempos de realização, tendo em vista a eliminação dos riscos e preferindo, para controlar as suas consequências, a prevenção coletiva à proteção individual.
- i. Comunicar de imediato à entidade adjudicante, todos os acidentes de trabalho, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.

- 2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- 3. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
- 4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 5. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Artigo 4.º

Local e condições da prestação de serviços

- 1. A prestação de serviços terá lugar no Concelho de Matosinhos.
- 2. Sem prejuízo de ser acordado diferente entre as partes em sede de execução de contrato, os

serviços serão executados no horário de funcionamento da entidade adjudicante, em dias úteis, no horário compreendido entre as 08:00 horas e as 17:00 horas, nos locais definidos nos termos do planeamento constante “**Preparação e planeamento**” do presente caderno de encargos.

3. O adjudicatário deve entregar relatórios de atividades mensal, até ao quinto dia útil do mês seguinte a que diz respeito as respetivas atividades, os quais devem ser efetuados conforme modelo Anexo II do presente caderno de encargos, onde conste a evolução de todas as operações objeto dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, as situações de anomalia, falta de condições de segurança, os seus motivos, registadas durante o decorrer dos trabalhos.

4. Todos os relatórios deverão ser validados pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 20 dias após a sua entrega, considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo.

5. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

6. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 15 dias, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.

7. Todos os documentos, nomeadamente os relatórios devem ser entregues, em suporte digital (Excel e Pdf.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.

8. Em sede de execução do contrato poderão ser acordados outros prazos de entrega dos relatórios referenciados no número 2, mediante acordo entre as partes e desde que não seja prejudicada a execução das fases subsequentes, garantindo que o prazo máximo de vigência do contrato não é ultrapassado.

9. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar entre as partes, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

10. Fica ainda obrigado a comparecer às reuniões que sejam convocadas pela entidade adjudicante, cuja antecedência mínima para convocação é de 2 dias.

Artigo 5.º

Equipa a afetar à prestação de serviços

1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o processo de recrutamento de recursos humanos devidamente qualificados e instruídos para a execução dos serviços objeto de contrato e respetivo pagamento, devendo estes ser em número suficiente, tendo sempre em conta o disposto nos números 2 a 6 abaixo descrito.

2. O adjudicatário deverá designar um Responsável Técnico com formação académica superior na área de Agronomia ou Florestal e com formação específica mínima de 50 horas e experiência profissional de pelo menos 5 anos completos, ambas na área de arboricultura urbana, agindo como seu representante perante a entidade adjudicante.

3. A execução de qualquer trabalho de poda ou abate deve ser assegurada, no mínimo, por 1 (uma) equipa. Cada equipa deverá ser constituída, pelo menos, com os seguintes elementos:

- a. Dois Podadores-escaladores, os quais todos eles devem ter formação específica mínima de 50 horas e experiência profissional de pelo menos 2 anos completos, ambas na área de arboricultura urbana;
- b. Um Auxiliar, para apoio nos trabalhos de recolha, de corte e de disposição dos resíduos para carga e de sinalização de segurança do local.

4. A(s) equipa(s) de trabalho deve(m) ser acompanhada(s) no terreno por um Encarregado Geral, com formação específica mínima de 50 horas e experiência profissional de pelo menos 2 anos completos, ambas na área de arboricultura urbana. O Encarregado Geral pode acumular funções de Podador-escalador ou auxiliar.

5. Caso, no decurso da execução do contrato, não se verifique o disposto nos números 3 e 4 acima, a entidade adjudicante pode determinar a interrupção dos trabalhos até ao seu cumprimento.

6. Os serviços técnicos da entidade adjudicante poderão solicitar a substituição do encarregado geral e/ou de qualquer podador-escalador se o mesmo não reunir as competências técnicas adequadas ao desempenho das funções.

7. No caso de ocorrer algum impedimento, o adjudicatário deverá assegurar, no próprio dia, a substituição dos elementos mínimos que constituem a equipa e/ou do Encarregado Geral, devendo os novos elementos possuir, pelo menos, o mesmo nível de formação e grau de experiência dos substituídos, quando aplicável.

8. A substituição definitiva, em caso de faltas por tempo prolongado, bem como, em caso de desistência, deve ser assegurada no prazo máximo de 5 dias a contar da data de validação por parte da entidade adjudicante. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos elementos que compõem a equipa, o adjudicatário deve, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência:

- a) Apresentar a justificação fundamentada para a mudança/alteração do(s) elemento(s);
- b) Comunicar ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante o(s) novo(s) elemento(s), devendo o(s) novo(s) elemento(s) possuir(em), no mínimo, o mesmo grau académico, formação profissional e experiência do(s) substituído(s), quando aplicável;
- c) Certificado de habilitações, datado e assinado, que permita comprovar o grau académico e respetiva área do novo responsável técnico a alocar à prestação de serviços;
- d) Declarações ou documentos comprovativos que permitam atestar a experiência profissional e a formação específica do(s) novo(s) elemento(s) a alocar à prestação de serviços, exceto do(s) auxiliar(es).

9. A alteração do(s) elemento(s) da equipa terá de ser validada expressamente pela entidade adjudicante, até 5 dias a contar da data da apresentação da justificação a que se refere a alínea a) do número anterior.

10. Os recursos humanos que se encontrem a desempenhar funções na prestação de serviços, devem estar devidamente identificados e fardados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em função das operações a executar, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, sendo a sua aquisição da responsabilidade do adjudicatário.

11. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho de acordo com a legislação aplicável, relativamente a todos os recursos

humanos contratados, seja qual for o vínculo laboral, para realização da respetiva prestação de serviços, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que daí resultem.

12. O adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar e substituir deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que a entidade adjudicante indicar, devido designadamente aos seguintes fatores:

- a. Posturas inconvenientes pondo em causa a imagem do município, bem como, o bom andamento dos trabalhos;
- b. Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à higiene e segurança no trabalho.

Artigo 6.º

Afetação de meios materiais e equipamento

1. Constitui encargo do adjudicatário o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, transportes, consumíveis, equipamento e tudo o mais indispensável à boa execução dos serviços objeto de contrato, assim como, todos os encargos de manutenção e conservação decorrentes da prestação de serviços.

2. O equipamento referido no número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, nomeadamente os relativos à certificação e homologação.

3. O adjudicatário deve dispor, no mínimo, de:

- Um veículo pesado de mercadorias (N3) com grua de carga;
- Um veículo ligeiro de mercadorias (N1) com grua de carga;
- Um veículo ligeiro de mercadorias (N1), equipado com uma plataforma elevatória de alcance igual ou superior a 18 metros.

Artigo 7.º

Preparação e planeamento

1. O adjudicatário é o único responsável perante a entidade adjudicante, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, no âmbito do presente procedimento.

2. A preparação e o planeamento da execução dos trabalhos será realizada em conformidade com o presente Caderno de Encargos, sem qualquer encargo financeiro adicional para a entidade adjudicante.

3. A intervenção e as decisões da entidade adjudicante, no âmbito da sua gestão, não resultarão em qualquer direito a reclamação ou pedido de indemnização por parte do adjudicatário.

4. No decurso da execução dos trabalhos, o adjudicatário facilitará todas as operações que a entidade adjudicante considerar necessárias à realização do controlo dos trabalhos, em conformidade com o estipulado para a gestão.

Artigo 8.º

Programa de manutenção

1. Após indicação, por parte da entidade adjudicante, de cada um dos locais a intervir, o adjudicatário deverá submeter à aprovação daquele, no prazo máximo de 7 dias a contar da respetiva notificação, os respetivos planos de trabalho, que deverão incluir:

- a. O cronograma de atividades;
- b. A necessidade ou não de condicionamentos de trânsito (corte total de via ou estreitamento de via) e/ou proibição de estacionamento

2. A planificação dos trabalhos deverá ser feita com um caráter flexível e adaptável às necessidades assim como às incidências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos.

3. A entidade adjudicante e o adjudicatário podem, em qualquer momento, propor alterações ao plano de trabalho, ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta. A entidade adjudicante aceitará a modificação ou o novo plano, desde que deles não resulte prejuízo para o cumprimento da prestação de serviços.

4. Sempre que o plano de trabalho em vigor seja alterado, deverá o adjudicatário apresentar um novo, adaptado às circunstâncias.

Artigo 9.º

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, os preços unitários por tipo de intervenção e porte de árvore, constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato não pode, em qualquer caso, ser superior a 110.000,00€ no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA).

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço contratual a que se refere o n.º 2 será repartido de acordo com a tipologia dos serviços prestados à entidade adjudicante, sendo os preços unitários de referência, por tipo de intervenção e porte de árvore, os seguintes (valores sem IVA):



TIPO DE INTERVENÇÃO	PORTE DE ÁRVORE (Dap)*	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA**
Poda de Manutenção/Coabitação	Dap (cm) <20	31,97 €
	Dap (cm) [20-40[	58,67 €
	Dap (cm) [40-60[	92,87 €
	Dap (cm) [60-80[	132,67 €
	Dap (cm) [80;100[	186,53 €
	Dap (cm) ≥ 100	244,00 €
Poda de Segurança/Rebaixamento	Dap (cm) <20	33,80 €
	Dap (cm) [20-40[	70,80 €
	Dap (cm) [40-60[	106,67 €
	Dap (cm) [60-80[	163,87 €
	Dap (cm) [80;100[	217,67 €
	Dap (cm) ≥ 100	279,73 €
Abate de Árvores	Dap (cm) <20	47,00 €
	Dap (cm) [20-40[	88,33 €
	Dap (cm) [40-60[	144,73 €
	Dap (cm) [60-80[	251,33 €
	Dap (cm) [80;100[	339,17 €
	Dap (cm) ≥ 100	496,50 €
Abate de Palmeira	Altura Espique (AE)	
	AE (m) < 4	252,67 €
	AE(m) [4-8[	384,50 €
	AE (m) ≥ 8	540,17 €
Somatório dos preços unitários de referência		4163,63€

*Dap – Diâmetro aproximado á altura do peito, medido em (cm)

** Os preços unitários de referência não são preços máximos, contudo, o somatório dos preços unitários propostos não pode exceder o somatório dos preços unitários de referência

Artigo 10.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas mensalmente, em função do valor que resultar da multiplicação dos preços unitários contratuais por tipo de intervenção e porte de árvore pelos serviços efetivamente realizados no decurso do mês anterior.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 11.º

Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro:
 - a. **Acidentes de trabalho**, cuja apólice deve abranger todo o pessoal empregue na execução do contrato, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subcontratados, caso existam, possui seguro obrigatório de relatório de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal;
 - b. **Responsabilidade civil automóvel** cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à execução do contrato, que circulem na via pública ou no local dos trabalhos, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos aos trabalhos pelos subcontratados se encontram segurados;
 - c. **Responsabilidade civil** para todas as componentes objeto do contrato, extensível aos agentes a que o adjudicatário recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, durante todo o período de vigência do contrato, que garanta a responsabilidade civil em que incorrer o adjudicatário por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em consequência da sua atividade. Nas condições particulares da apólice deverá constar que o Município de Matosinhos será sempre considerado terceiro, independentemente da sua relação jurídica com o Tomador do Seguro.
2. Os contratos de seguro referidos no número anterior também devem garantir a cobertura de danos a bens confiados (danos causados a bens da propriedade do Município de Matosinhos, existentes nos locais onde decorrem os trabalhos) e possuir ainda a garantia de pós-trabalhos.
3. O adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes do início dos trabalhos e em qualquer momento, quando exigido pela entidade adjudicante.

4. O adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações respeitantes a prejuízos cobertos pelos seguros referidos nos números anteriores.
5. Os seguros referidos nos números anteriores em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante.
6. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

Artigo 12.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos elementos exigidos pelo contrato, até 0,1% do preço contratual, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - b. Pelo incumprimento dos requisitos mínimos de formação específica e/ou experiência profissional dos recursos humanos a afetar ao contrato, definidos em Equipa a afetar à prestação de serviços do presente documento, até 5% do preço contratual;
 - c. Pelo cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do presente caderno de encargos, até 5% do preço contratual.
2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

Artigo 13.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

Artigo 15.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16.º

Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

Artigo 17.º

Sigilo

A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 18 .º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1.Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o estipulado no nº 2, do artigo 88º, do CCP.

Artigo 19.º

Celebração de contrato

1.Haverá redução de contrato a escrito em conformidade com o disposto no artigo 94.º do CCP, e nos termos do artigo 96.º do CCP.

2.A assinatura dos contratos é efetuada por meios eletrónicos, exceto quando o valor seja superior a 125.000,00 € caso em que a assinatura será presencial.

Artigo 20.º

Extinção do contrato em geral

Para a extinção do contrato em geral é aplicável o disposto nos artigos 330.º a 335.º do CCP.

Artigo 21.º

Resolução e modificação do contrato

1.Será resolvido o contrato caso se verifique o disposto no artigo 448.º do CCP.

2.Por acordo entre as partes, desde que devidamente fundamentado, é admitida a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Artigo 22.º

Outros Encargos

1.O adjudicatário deve respeitar, quer na fase de formação do contrato quer na sua execução, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, de acordo com o preceituado no artigo 1º.-A do CCP.

2.As despesas inerentes às operações de atos, transporte, carga e descarga e outros procedimentos, bem como as derivadas da prestação da caução são encargos do adjudicatário.

Artigo 23.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário fica constituído no dever de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 24.º

Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMM ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMM, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da CMM para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMM esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMM contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à CMM toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMM informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;

h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação.

Artigo 26.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Artigo 27.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os supramentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas constam do anexo ao presente caderno de encargos.